



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa

SÚMULA 45 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

O processo de aposentadoria voluntária ou por invalidez deverá ser instruído com certidão de contagem de tempo de serviço/contribuição atualizada até a data da concessão efetiva do benefício, excepcionando-se os servidores públicos submetidos às regras de transição previstas nas Emendas à Constituição da República nºs 20/1998 e 41/2003.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 7, de 19/08/09;
- Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 9, de 16/12/09.

Redação Anterior (Alterada no “MG” de 12/08/97 - pág. 24 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

O processo de aposentadoria voluntária ou por invalidez deverá ser instruído com certidão de contagem de tempo de serviço atualizada até a data do afastamento preliminar.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 13/07/88 – pág. 55)

O processo de aposentadoria voluntária ou por invalidez deverá ser instruído com Certidão de Tempo de Serviço atualizada até a data do ato.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 3.657/86, sessão de 09/10/87;
- Aposentadoria nº 869/85, sessão de 09/03/88;
- Aposentadoria nº 5.002/86, sessão de 15/03/88;
- Aposentadoria nº 3.338/86, sessão de 12/04/88.